

1057  
0

# CONTRATO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1058

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01240001/2023  
CONTRATO Nº 90/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 90/2023, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGREJA  
NOVA/AL E A EMPRESA M A AMBIENTAL  
LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**CONTRATANTE:** Município de Igreja Nova - Alagoas, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ n.º 12.242.350/0001-43 com sede à Praça Prof. Agnelo Moreira, nº 06, Igreja Nova – AL, CEP nº 57.280-000, neste ato representado pelo seu titular, Senhora Prefeita Municipal Verônica Dantas Lima e Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 445.049.264.15, portador da carteira de identidade RG nº 2.158.31 SSP/AL, residente e domiciliado na fazenda Bela Vista s/n Zona rural de Igreja Nova/AL.

**CONTRATADO:** a empresa **M A AMBIENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.352.120/0001-08, com sede na Av. Major Luiz Cavalcante, 73 – Sala 102 – Centro – Paripueira – Alagoas – CEP: 57.935-000, Fone: (82) 9918-38466, E-mail: [maambiental@gmail.com](mailto:maambiental@gmail.com)/[maambientalbr@gmail.com](mailto:maambientalbr@gmail.com), neste ato representada por seu representante legal infra-assinado Sr(a). **Luiz Dantas Lessa Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 080.648.234-63, portador do RG nº 40287807 SEDS/AL, para assinatura do contrato, conf. indicado seus poderes no contrato social da empresa.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - AL, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - AL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES MENCIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA, deve fornecer o serviço, de acordo com a necessidades da Secretaria solicitante, **no PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS**, contar da data de expedição da Ordem de Serviço, enviada a empresa através de e-mail ou de outro meio hábil.

2.2. Caso Insatisfatório a execução do fornecimento, lavra-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se conseguirão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas neste contrato. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.

2.3. O serviço solicitado deverá ser prestado na sede da Secretaria solicitante ou em endereço informado na Autorização de Despesa e/ou Ordem de Fornecimento, das 8h à 11h30min, e das 13h30min, às 16h30min (horário local, em dias úteis).

2.3. A CONTRATADA deverá executar fielmente a prestação do serviço de acordo com as necessidades expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado.

2.4. A CONTRATADA, em caso de prestação serviço parcial ou em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo, deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação do Órgão público municipal requerente.

2.5. Caso o veículo necessite ser substituído, as despesas também ficam a cargo da prestadora do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E REVISÃO DOS PREÇOS**

3.1. O preço global deste contrato é de R\$ 199.036,29 (cento e noventa e nove mil, trinta e seis reais e vinte e nove centavos), sendo as suas discriminações relacionadas abaixo:



1059

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

| Item | Rotas   | Distância total de percorrida diariamente km | Coordenadas geográficas do início e fim da rota e a cada 2 km   | Tipo de Transporte | Turno    | Marca/ Modelo   | Distância total de percorrida anualmente km | Valor por Km | Valor por Km  |
|------|---|--|---|--------------------|----------|---|---|--------------|---------------|
| 2    | FLEXEIRAS, SÍTIO CRUZ, PALMEIRA DOS NEGROS, SÃO JOSÉ À IGREJA NOVA. | 25.4 KM                                      | 10° 9'27.67"S<br>36°44'3.01"O/10° 8'35.21"S<br>36°44'17.96"O/10° 8'31.45"S<br>36°43'17.41"O/10° 8'9.63"S<br>36°42'18.09"O/10° 7'43.70"S<br>36°41'21.67"O/10° 7'45.79"S<br>36°40'19.80"O/10° 7'41.87"S<br>36°39'30.37"O/10° 7'47.84"S<br>36°39'10.73"O   | ESTADUAL           | INTEGRAL | Veículo tipo ônibus Marca Mercedes-Benz - Modelo APACHE Of-1722 - ANO 2011 MODELO 2011 - ÔNIBUS COM 46 LUGARES - 2 PORTAS - PISO EM ALUMÍNIO - DIESEL | 5.904,80                                    | R\$ 9,74     | R\$ 57.512,75 |
| 6    | PERUCABA, ALAGOINHAS, CONCEIÇÃO À IGREJA NOVA.                      | 35.54 KM                                     | 10° 8'27.45"S<br>36°31'19.50"O/ 10° 8'54.21"S 36°32'15.71"O/ 10° 9'20.74"S<br>36°33'5.60"O/ 10° 9'18.04"S 36°33'44.77"O/ 10° 8'54.06"S<br>36°34'4.97"O/ 10° 8'38.96"S 36°35'47.48"O/ 10° 7'48.43"S<br>36°36'28.36"O/ 10° 7'46.51"S 36°37'26.04"O/ 10° 8'3.86"S<br>36°38'28.77"O/ 10° 7'43.50"S 36°39'22.53"O                                      | ESTADUAL           | MATUTINO | Veículo tipo ônibus Marca Mercedes-Benz - Modelo APACHE Of-1722 - ANO 2011 MODELO 2011 - ÔNIBUS COM 46 LUGARES - 2 PORTAS - PISO EM ALUMÍNIO - DIESEL | 8.600,68                                    | R\$ 8,26     | R\$ 71.041,62 |
| 8    | TAPERA, IPIRANGA, SERRARIA, ILHA DAS ANTAS À IGREJA NOVA.           | 35.26 KM                                     | 10°12'35.16"S<br>36°37'36.45"O/<br>10°11'45.49"S<br>36°37'21.65"O/<br>10°11'33.16"S<br>36°38'16.85"O/<br>10°10'43.02"S<br>36°38'45.14"O/<br>10°10'37.29"S<br>36°38'41.55"O/<br>10°10'25.26"S<br>36°38'48.67"O/<br>10° 9'31.10"S<br>36°39'0.31"O/ 10° 8'34.42"S<br>36°39'0.80"O/ 10° 7'45.34"S<br>36°39'42.15"O/<br>10° 7'47.91"S<br>36°39'10.51"O | ESTADUAL           |          | Veículo tipo ônibus Marca Mercedes-Benz - Modelo APACHE Of-1722 - ANO 2011 MODELO 2011 - ÔNIBUS COM 46 LUGARES - 2 PORTAS - PISO EM ALUMÍNIO - DIESEL | 8.532,92                                    | R\$ 8,26     | R\$ 70.481,92 |

3.2. Os preços poderão ser revistos, por solicitação da CONTRATADA somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

3.3. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado, está acima dos preços praticados no mercado, convocará a CONTRATADA, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente reconhecidos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento;

3.4. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços de mercado, a CONTRATANTE, o seu critério, poderá cancelar parcial ou totalmente o contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, nos seguintes grupos de trabalho:

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.00024.002 – FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL – 30%

12.361.00015.003 – QSE – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**NATUREZA DA DESPESA:**

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

5.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, prorrogável na forma do





1061

0

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE,

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. **Enyton Felipe José Santos Pinheiro**, e-mail: [enyton@gmail.com](mailto:enyton@gmail.com).

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita vista em desacordo com especificações discriminadas neste contrato; solicitar reparação, correção, remoção, EXPEDIENTE ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Estadual; Federal; Municipal; FGTS e Trabalhistas.

9.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

9.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;

9.4. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA;

9.4.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

9.4.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.5. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 9.2, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso;

9.6. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovante de entrega de:

9.7. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, (**Banco: Caixa Econômica, Agência: 0810, Op: 003 e conta corrente: 00002922-8**).

**CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e amplo defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa;



11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.11.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

#### 13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente instrumento;

13.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

13.3. É vedada a subcontratação total ou parcial dos itens;

13.4. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados;

13.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste instrumento, até o limite estabelecido na Lei



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1064

8.666/93 e suas alterações;

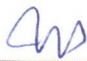
13.6. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação;

**14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Os contratantes elegem o foro da Cidade de Igreja Nova, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Igreja Nova/AL em, 05 de Julho de 2023.

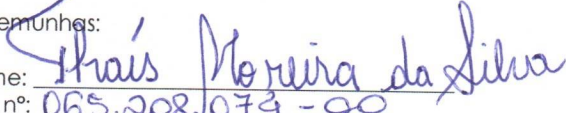
  
\_\_\_\_\_  
Verônica Dantas Lima e Silva  
Prefeita  
(contratante)

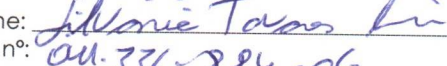
LUIZ DANTAS  
LESSA  
NETO:080648234  
63

LUIZ DANTAS LESSA  
NETO:08064823463  
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL  
MULTIPLA GI, ou=24078789000161,  
ou=videoconferencia, ou=Certificado  
PF A1, ou=LUIZ DANTAS LESSA  
NETO:08064823463

Luiz Dantas Lessa Neto  
**M A AMBIENTAL LOCAÇÕES  
E SERVIÇOS LTDA**  
empresa  
(contratada)

Testemunhas:

Nome:   
CPF nº: 065.208.079-00

Nome:   
CPF nº: 011.336.894-06



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1065

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01240001/2023  
CONTRATO Nº 91/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 91/2023, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGREJA  
NOVA/AL E A EMPRESA M A AMBIENTAL  
LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**CONTRATANTE:** Município de Igreja Nova - Alagoas, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ n.º 12.242.350/0001-43 com sede à Praça Prof. Agnelo Moreira, n.º 06, Igreja Nova - AL, CEP n.º 57.280-000, neste ato representado pelo seu titular, Senhora Prefeita Municipal Verônica Dantas Lima e Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 445.049.264.15, portador da carteira de identidade RG n.º 2.158.31 SSP/AL, residente e domiciliado na fazenda Bela Vista s/n Zona rural de Igreja Nova/AL.

**CONTRATADO:** a empresa **M A AMBIENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.352.120/0001-08, com sede na Av. Major Luiz Cavalcante, 73 - Sala 102 - Centro - Paripueira - Alagoas - CEP: 57.935-000, Fone: (82) 9918-38466, E-mail: [maambientalbr@gmail.com](mailto:maambientalbr@gmail.com), neste ato representada por seu representante legal infra-assinado Sr(a). **Luiz Dantas Lessa Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 080.648.234-63, portador do RG n.º 40287807 SEDS/AL, para assinatura do contrato, conf. indicado seus poderes no contrato social da empresa.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - AL, o qual se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - AL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES MENCIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA, deve fornecer o serviço, de acordo com a necessidades da Secretaria solicitante, **no PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS**, contar da data de expedição da Ordem de Serviço, enviada a empresa através de e-mail ou de outro meio hábil.

2.2. Caso Insatisfatório a execução do fornecimento, lavra-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se conseguirão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas neste contrato. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.

2.3. O serviço solicitado deverá ser prestado na sede da Secretaria solicitante ou em endereço informado na Autorização de Despesa e/ou Ordem de Fornecimento, das 8h à 11h30min, e das 13h30min, às 16h30min (horário local, em dias úteis).

2.3. A CONTRATADA deverá executar fielmente a prestação do serviço de acordo com as necessidades expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado.

2.4. A CONTRATADA, em caso de prestação serviço parcial ou em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo, deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação do Órgão público municipal requerente.

2.5. Caso o veículo necessite ser substituído, as despesas também ficam a cargo da prestadora do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REVISÃO DOS PREÇOS**

3.1. O preço global deste contrato é R\$ 70.791,68 (setenta mil, setecentos e nove e um reais e sessenta e oito centavos), sendo as suas discriminações relacionadas abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1066

| Item | Rotas                            | Distância total de percorrida diariamente | Coordenadas geográficas do início e fim de rota e a cada 2 km   | Tipo de Transporte | Turno                | Marca/ Modelo   | Distância total de percorrida atualmente | Valor por km | Valor por km  |
|------|----------------------------------|---|---|--------------------|----------------------|---|--|--------------|---------------|
| 11   | PERUCABA, ALAGOINHAS À PERUCABA. | 38,04 KM                                  | 10° 9'10,71"S<br>36°31'43,65"O/ 10° 8'53,79"S 36°32'27,62"O/<br>10° 9'29,41"S<br>36°33'13,50"O/ 10° 9'37,23"S 36°33'15,84"O/<br>10° 8'49,32"S<br>36°32'33,79"O/ 10° 8'50,78"S 36°31'55,77"O | MUNICIPAL          | MATUTINO/V ESPERTINO | Veículo tipo ônibus Marca Mercedes-Benz - Modelo APACHE OF-1722 - ANO 2011 - ONIBUS COM 46 LUGARES - 2 PORTAS - PISO EM ALUMÍNIO - DIESEL | 9.205,68                                 | R\$ 7,69     | R\$ 70.791,68 |

3.2. Os preços poderão ser revistos, por solicitação da CONTRATADA somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

3.3. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado, está acima dos preços praticados no mercado, convocará a CONTRATADA, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente reconhecidos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento;

3.4. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços de mercado, a CONTRATANTE, o seu critério, poderá cancelar parcial ou totalmente o contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, nos seguintes grupos de trabalho:

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.00024.002 – FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL – 30%

12.361.00015.003 – QSE – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**NATUREZA DA DESPESA:**

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

5.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial dos Municípios - AMA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas neste contrato;

7.1.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

Handwritten signatures and initials in blue ink.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1068

9.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;

9.4. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA;

9.4.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

9.4.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.5. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 9.2, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso;

9.6. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de:

9.7. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, (**Banco: Caixa Econômica, Agência: 0810, Op: 003 e conta corrente: 00002922-8**).

#### CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e amplo defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

ms  
J







ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17071

ans

Verônica Dantas Lima e Silva  
Prefeita  
(contratante)

LUIZ DANTAS  
LESSA  
NETO:0806482346  
3

LUIZ DANTAS LESSA  
NETO:08064823463  
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL  
MULTIPLA G1, ou=24078789000161,  
ou=videoconferencia, ou=Certificado  
PF A1, cn=LUIZ DANTAS LESSA  
NETO:08064823463

Luiz Dantas Lessa Neto  
**M A AMBIENTAL LOCAÇÕES  
E SERVIÇOS LTDA**  
empresa  
(contratada)

Testemunhas:

Nome: Thais Moreira da Silva  
CPF nº: 065.298.074-00

Nome: Silvânia Tavares Li  
CPF nº: 041.336.884-06



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1072

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01240001/2023  
CONTRATO Nº 92/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 92/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL E A EMPRESA COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DE ALAGOAS – COOTRANSP.

**CONTRATANTE:** Município de Igreja Nova - Alagoas, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ n.º 12.242.350/0001-43 com sede à Praça Prof. Agnelo Moreira, n.º 06, Igreja Nova – AL, CEP n.º 57.280-000, neste ato representado pelo seu titular, Senhora Prefeita Municipal Verônica Dantas Lima e Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 445.049.264.15, portador da carteira de identidade RG n.º 2.158.31 SSP/AL, residente e domiciliado na fazenda Bela Vista s/n Zona rural de Igreja Nova/AL.

**CONTRATADO:** a empresa **COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DE ALAGOAS – COOTRANSP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.619.973/0001-37, com sede na Rua da Providência, n.º 407, Centro, Igreja Nova – AL. CEP: 57.280-000, Fone: (82) 3355 – 2025/ 99663 – 5490, E-mail: [cootranspigrejanova@hotmail.com](mailto:cootranspigrejanova@hotmail.com), neste ato representada por seu representante legal infra-assinado Sr(a). **José Rubens dos Santos Messias**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 087.128.974-18, portador do RG n.º 04597384573 DETRAN/AL, para assinatura do contrato, conf. indicado seus poderes no contrato social da empresa.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - AL, o qual se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - AL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES MENCIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA, deve fornecer o serviço, de acordo com a necessidades da Secretaria solicitante, **no PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS**, contar da data de expedição da Ordem de Serviço, enviada a empresa através de e-mail ou de outro meio hábil.

2.2. Caso Insatisfatório a execução do fornecimento, lavra-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se conseguirão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas neste contrato. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.

2.3. O serviço solicitado deverá ser prestado na sede da Secretaria solicitante ou em endereço informado na Autorização de Despesa e/ou Ordem de Fornecimento, das 8h à 11h30min, e das 13h30min, às 16h30min (horário local, em dias úteis).

2.3. A CONTRATADA deverá executar fielmente a prestação do serviço de acordo com as necessidades expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado.

2.4. A CONTRATADA, em caso de prestação serviço parcial ou em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo, deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação do Órgão público municipal requerente.

2.5. Caso o veículo necessite ser substituído, as despesas também ficam a cargo da prestadora do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E REVISÃO DOS PREÇOS**

3.1. O preço global deste contrato é de R\$ 424.343,14 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e

ms  
f



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1073

quarenta e três reais e quatorze centavos), sendo as suas discriminações relacionadas abaixo:

| Item | Rotas  | Distância total de km percorrida diariamente | Coordenadas geográficas do início e fim da rota e a cada 2 km  | Tipo de Transporte | Turno    | Marca/ Modelo                           | Distância total de km percorrida anualmente | Valor por Km | Valor por Km  |
|------|--|--|--|--------------------|----------|---|---|--------------|---------------|
| 1    | SANTIAGO, DO CABO, TIMBÓ, QUARESMA, CHÁ DA PERUCABA, PERUCABA À IGREJA NOVA                                  | 69.24 km                                     | 10° 226.64'S<br>36°34'29.11"O/10° 3'10.91'S<br>36°33'45.08"O/10° 3'37.45'S 36°32'49.90"O/10° 4'9.81'S<br>36°32'25.23"O/10° 3'52.79'S<br>36°31'29.68"O/10° 4'49.84'S 36°31'33.45"O/10° 5'45.08'S<br>36°32'7.64"O/10° 6'38.48'S<br>36°32'45.01"O/10° 7'37.71'S<br>36°32'24.17"O/10° 8'36.22'S<br>36°32'3.89"O/10° 8'51.24'S<br>36°32'38.18"O/10° 9'42.35'S<br>36°33'16.20"O/10° 9'46.28'S 36°34'6.65"O/10° 8'53.69'S<br>36°35'10.10"O/10° 8'20.26'S<br>36°36'3.98"O/10° 7'33.26'S<br>36°36'47.80"O/10° 7'54.89'S<br>36°37'49.45"O/10° 7'47.84'S 36°39'10.73"O  | ESTADUAL           | INTEGRAL | Ônibus Marcopolo Torino - Mercedes 1722 | 16756.1                                     | R\$ 5.39     | R\$ 90.315.37 |
| 3    | LAGOA GRANDE, CHINARÉ, CAJUEIRO, TAPERA, IPIRANGA, BELA VISTA, VISTA ALEGRE, IPIPICURU, CEDRO À IGREJA NOVA. | 76 KM  | 10°14'4.34"S<br>36°41'27.55"O/10°14'12.22"S<br>36°42'4.91"O/10°15'5.25"S<br>36°42'3.18"O/10°15'40.88" S<br>36°41'10.74"O/10°15'45.45"S<br>36°40'11.25"O/10°15'17.10"S<br>36°39'16.08"O/10°14'28.91"S<br>36°38'32.08"O/10°13'36.43"S<br>36°38'6.07"O/10°12'48.05" S<br>36°37'41.44"O/10°12'0.66" S<br>36°37'26.08"O/10°11'40.33"S<br>36°37'30.70"O/10°10'54.75"S<br>36°38'48.49"O/10°11'11.71"S<br>36°39'38.19"O/10°11'27.64"S<br>36°40'16.00"O/10°11'7.21" S<br>36°39'24.95"O/10°10'22.64"S<br>36°39'19.01"O/10°9'28.70" S 36°39'27.24"O/10° 8'37.28"S<br>36°40'4.53"O/10°9'56.53"S<br>36°39'37.53"O/10°7'47.84" S 36°39'10.73"O | ESTADUAL           | INTEGRAL | Ônibus Marcopolo Torino - Mercedes 1722 | 18392                                       | R\$ 5.20     | R\$ 95.638.40 |
| 4    | SAPÉ, TABULEIRO DOS NEGROS, ALAGOINHAS, CONCEIÇÃO À IGREJA NOVA.   | 50.66 KM                                     | 10°10'57.47"S<br>36°35'32.91"O/10°11'12.79"S<br>36°35'13.73"O/10°11'58.12"S<br>36°35'23.59"O/10°12'24.01"S<br>36°34'47.08"O/10°12'9.14" S<br>36°33'52.51"O/10°11'7.32" S<br>36°33'32.30"O/10°10'5.13" S 36°33'15.18"O/10° 9'14.80"S<br>36°33'48.39"O/10°8'54.03" S<br>36°34'49.84"O/10°8'35.88" S 36°35'51.16"O/10° 7'44.95"S/10°7'48.10"S<br>36°37'30.51"O/10° 8'3.82"S<br>36°38'33.58"O/10°7'47.84" S 36°39'10.73"O  | ESTADUAL           | INTEGRAL | Ônibus Marcopolo Torino - Mercedes 1722 | 12259.7                                     | R\$ 6.50     | R\$ 79.688.05 |
| 5    | SÍTIO NOVO, CAPIM GROSSO, LAGOA DO GADO BRAVO.   | 53.24 KM                                     | 10° 5'9.45"S<br>36°40'7.42"O/10° 4'11.38"S<br>36°40'5.86"O/36°40'5.86" O 36°39'13.46"O/10°   | ESTADUAL           | INTEGRAL | Ônibus Marcopolo                        | 12884.1                                     | R\$ 6.50     | R\$ 83.746.65 |

ms  
 J  
 8



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1074

|   |   |          |   |          |            |   |         |          |               |
|---|---|----------|---|----------|------------|---|---------|----------|---------------|
|   | RETIRO, MARABINHA À IGREJA NOVA.  |          | 3°17.57'S<br>36°38'46.33"O/10°<br>2°59.35'S<br>36°39'25.29"O/10°<br>2°58.56'S 36°40'23.72"O/<br>10° 3'39.98"S<br>36°41'13.74"O/10°<br>4°36.43'S<br>36°41'43.49"O/10°<br>5°38.47'S<br>36°42'3.37"O/10°<br>6°11.34'S<br>36°42'38.14"O/10°<br>6°59.16'S<br>36°41'59.80"O/10°<br>7°27.56'S<br>36°41'3.66"O/10°<br>7°28.34'S<br>36°40'0.47"O/10°<br>7°41.59'S<br>36°39'4.65"O/10°<br>7°47.85'S 36°39'10.57"O   |          |            | Torino - Mercedes 1722                  |         |          |               |
| 7 | LAGOA GRANDE, CHINARÉ, CAJUEIRO, REMENDO, BELA VISTA, VISTA ALEGRE, ITAPICURU, CEDRO À IGREJA NOVA. | 65.90 KM | 10°14'4.05"S<br>36°41'27.61"O/10°14'12.04"S 36°42'4.85"O/<br>10°15'5.15"S<br>36°42'3.35"O/<br>10°15'40.88"S<br>36°41'10.87"O/<br>10°15'45.52"S<br>36°40'11.42"O/<br>10°15'17.25"S<br>36°39'16.28"O/<br>10°14'27.80"S<br>36°39'35.92"O/<br>10°13'29.91"S<br>36°39'43.88"O/<br>10°12'51.05"S<br>36°39'52.39"O/<br>10°12'14.79"S<br>36°40'4.21"O/<br>10°11'28.83"S<br>36°40'12.25"O/<br>10°11'15.45"S<br>36°39'44.59"O/<br>10°10'42.54"S<br>36°39'2.34"O/ 10°<br>9°48.39'S 36°39'18.28"O/<br>10° 8'58.16"S<br>36°39'42.08"O/ 10°<br>8°22.04'S 36°39'45.96"O/<br>10° 7'34.64"S<br>36°39'33.27"O/ 10°<br>7°47.95'S 36°39'10.57"O | ESTADUAL | VESPERTINO | Ônibus Marcopolo Torino - Mercedes 1722 | 15947,8 | R\$ 4,70 | R\$ 74.954,66 |

3.2. Os preços poderão ser revistos, por solicitação da CONTRATADA somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

3.3. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado, está acima dos preços praticados no mercado, convocará a CONTRATADA, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente reconhecidos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento;

3.4. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços de mercado, a CONTRATANTE, o seu critério, poderá cancelar parcial ou totalmente o contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, nos seguintes grupos de trabalho:

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.00024.002 – FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL – 30%

12.361.00015.003 – QSE – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**NATUREZA DA DESPESA:**

3.3.9.0.39.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

5.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1075

- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial dos Municípios - AMA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas neste contrato;
- 7.1.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.8. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhado e fiscalizado

ms  
j



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1076

pelo Sr. **Enyton Felipe José Santos Pinheiro**, e-mail: [enyton@gmail.com](mailto:enyton@gmail.com).

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita vista em desacordo com especificações discriminadas neste contrato; solicitar reparação, correção, remoção, EXPEDIENTE ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Estadual; Federal; Municipal; FGTS e Trabalhistas.

9.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

9.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;

9.4. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA;

9.4.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

9.4.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.5. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 9.2, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso;

9.6. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovante de pagamento de: de:

9.7. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, (**Banco do Brasil, Agência: 2662-X e conta corrente: 18.627-9**).

#### CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e amplo defesa, nos termos do Decreto Estadual n.º 4.054/2008:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

MS

J

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1077

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.4.7. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1078

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.11.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

#### 13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA e a CONTRATANTE** respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente instrumento;

13.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

13.3. É vedada a subcontratação total ou parcial dos itens;

13.4. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados;

13.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste instrumento, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações;

13.6. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação;

#### 14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Os contratantes elegem o foro da Cidade de Igreja Nova, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1079

possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Igreja Nova/AL em, 05 de Julho de 2023.

Verônica Dantas Lima e Silva  
Prefeita  
(contratante)

José Rubens dos Santos Messias  
COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES  
DE PASSAGEIROS DE ALAGOAS –  
COOTRANSP  
empresa  
(contratada)

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

*Silva's Moreira da Silva*  
*065.208.074-00*

Nome:

CPF nº:

*Silvane Tavares Li*  
*011.336.884-06*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1080

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01240001/2023  
CONTRATO Nº 93/2023

**TERMO DE CONTRATO Nº 93/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL E A EMPRESA COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DE ALAGOAS – COOTRANSP.**

**CONTRATANTE:** Município de Igreja Nova - Alagoas, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ n.º 12.242.350/0001-43 com sede à Praça Prof. Agnelo Moreira, nº 06, Igreja Nova – AL, CEP nº 57.280-000, neste ato representado pelo seu titular, Senhora Prefeita Municipal Verônica Dantas Lima e Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 445.049.264.15, portador da carteira de identidade RG nº2.158.31 SSP/AL, residente e domiciliado na fazenda Bela Vista s/n Zona rural de Igreja Nova/AL.

**CONTRATADO:** a empresa **COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DE ALAGOAS – COOTRANSP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.619.973/0001-37, com sede na Rua da Providência, nº 407, Centro, Igreja Nova – AL. CEP: 57.280-000, Fone: (82) 3355 – 2025/ 99663 – 5490, E-mail: [cootranspigrejanova@hotmail.com](mailto:cootranspigrejanova@hotmail.com), neste ato representada por seu representante legal infra-assinado Sr(a). **José Rubens dos Santos Messias**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 087.128.974-18, portador do RG nº 04597384573 DETRAN/AL, para assinatura do contrato, conf. indicado seus poderes no contrato social da empresa.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - AL, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - AL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES MENCIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA, deve fornecer o serviço, de acordo com a necessidades da Secretaria solicitante, **no PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS**, contar da data de expedição da Ordem de Serviço, enviada a empresa através de e-mail ou de outro meio hábil.

2.2. Caso Insatisfatório a execução do fornecimento, lavra-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se conseguirão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas neste contrato. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.

2.3. O serviço solicitado deverá ser prestado na sede da Secretaria solicitante ou em endereço informado na Autorização de Despesa e/ou Ordem de Fornecimento, das 8h à 11h30min, e das 13h30min, às 16h30min (horário local, em dias úteis).

2.3. A CONTRATADA deverá executar fielmente a prestação do serviço de acordo com as necessidades expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado.

2.4. A CONTRATADA, em caso de prestação serviço parcial ou em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo, deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação do Órgão público municipal requerente.

2.5. Caso o veículo necessite ser substituído, as despesas também ficam a cargo da prestadora do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E REVISÃO DOS PREÇOS**

3.1. O preço global deste contrato é de R\$ 861.955,13 (oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1081

noventa e cinco reais e treze centavos), sendo as suas discriminações relacionadas abaixo:

| Item | Rotas  | Distância total de km percorrida diariamente | Coordenadas geográficas do início e fim da rota e a cada 2 km   | Tipo de Transporte | Turno                | Marca/ Modelo                           | Distância total de km percorrida anualmente | Valor por Km | Valor por Km   |
|------|--|--|---|--------------------|----------------------|---|---|--------------|----------------|
| 9    | CABO DO PASTO, SOBRADO, ALECRIM, QUARESMA. À QUARESMA.           | 64.16 KM                                     | 10° 3'56.63'S<br>36°32'35.92'O/<br>10° 3'47.58'S 36°31'48.68'O/<br>10° 4'29.56'S<br>36°31'28.27'O/<br>10° 5'29.83'S 36°31'43.96'O/<br>10° 5'58.63'S<br>36°31'17.23'O/<br>10° 5'7.32'S 36°31'42.49'O/<br>10° 4'5.37'S<br>36°31'22.47'O/<br>10° 3'1.28'S 36°31'18.40'O  | MUNICIPAL          | MATUTINO/ VESPERTINO | Ônibus Marcopolo Torino - Mercedes 1722 | 15.526,7                                    | R\$ 4,70     | R\$ 72.975,49  |
| 10   | CABO DO PASTO, SOBRADO, QUARESMA, ALECRIM, QUARESMA. À QUARESMA. | 108.96 KM                                    | 10° 4'5.82'S<br>36°33'20.04'O/<br>10° 3'44.74'S 36°32'43.04'O/<br>10° 4'5.53'S<br>36°32'16.94'O/<br>10° 3'52.02'S 36°31'31.63'O/<br>10° 3'1.68'S<br>36°31'18.52'O/<br>10° 3'57.82'S 36°31'19.35'O/<br>10° 4'14.62'S<br>36°31'24.46'O/<br>10° 5'15.31'S 36°31'46.73'O/<br>10° 6'7.15'S<br>36°31'13.81'O/<br>10° 5'29.30'S 36°31'44.23'O/<br>10° 5'58.10'S<br>36°32'17.58'O/<br>10° 6'53.17'S 36°32'42.45'O/<br>10° 7'53.41'S<br>36°32'18.87'O/<br>10° 8'49.33'S 36°32'33.71'O/<br>10° 8'51.07'S<br>36°31'56.54'O   | MUNICIPAL          | MATUTINO/V ESPERTINO | Ônibus Marcopolo Torino - Mercedes 1722 | 26.368,3                                    | R\$ 4,00     | R\$ 105.473,20 |
| 12   | BELA VISTA, ILHA DAS ANTAS, IPIRANGA, TAPERA À PENEDO.           | 91.48 KM                                     | 10°11'29.76'S<br>36°40'14.76'O/10°11'10.28'S<br>36°39'32.59'O/10°10'45.79'S<br>36°38'49.67'O/<br>10°10'16.20'S<br>36°38'52.95'O/10°10'27.20'S<br>36°38'40.79'O/10°10'21.27'S<br>36°38'4.02'O/<br>10°11'1.79'S<br>36°38'36.80'O/10°11'30.24'S<br>36°38'5.95'O/10°11'32.79'S<br>36°37'8.01'O/<br>10°10'52.28'S<br>36°36'33.96'O/10°10'58.32'S<br>36°35'32.05'O/10°11'7.63'S<br>36°35'13.44'O/<br>10°12'1.58'S<br>36°35'21.55'O/10°12'22.97'S<br>36°34'45.73'O/10°12'40.22'S<br>36°34'9.17'O/<br>10°13'39.61'S<br>36°34'13.83'O/10°14'50.78'S<br>36°33'44.67'O/10°15'48.17'S<br>36°33'34.06'O/<br>10°16'48.88'S<br>36°33'30.84'O/10°17'12.00'S<br>36°33'4.88'O/10°16'58.79'S<br>36°33'33.52'O/<br>10°16'59.87'S<br>36°33'47.71'O/10°17'13.71'S<br>36°34'47.86'O/10°17'42.32'S<br>36°34'30.82'O | UNIVERSITÁRIO      | NOTURNO              | Ônibus Marcopolo Torino - Mercedes 1722 | 22.138,2                                    | R\$ 4,60     | R\$ 101.835,72 |
| 13   | BELA VISTA, ILHA DA ANTAS, IPIRANGA, SAPÉ, TABULEIRO À PENEDO.   | 89.58 KM                                     | 10°11'29.76'S<br>36°40'14.76'O/10°11'10.28'S<br>36°39'32.59'O/10°10'45.79'S<br>36°38'49.67'O/<br>10°10'16.20'S<br>36°38'52.95'O/10°10'27.20'S<br>36°38'40.79'O/<br>10°10'21.27'S<br>36°38'4.02'O/<br>10°11'1.79'S<br>36°38'36.80'O/10°11'30.24'S<br>36°38'5.95'O/10°11'32.79'S<br>36°37'8.01'O/<br>10°10'52.28'S<br>36°36'33.96'O/10°10'58.32'S   | UNIVERSITÁRIO      | MATUTINO             | Ônibus Marcopolo Torino - Mercedes 1722 | 21.678,4                                    | R\$ 4,60     | R\$ 99.720,64  |



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1082

|    |   |          |  |               |          |   |          |          |                |
|----|---|----------|--|---------------|----------|---|----------|----------|----------------|
|    |   |          | 2°S<br>36°35'32.05"O/10°11'17.63"<br>S 36°35'13.44"O/<br>10°12'1.58"S<br>36°35'21.55"O/10°12'22.9<br>7°S<br>36°34'45.73"O/10°12'40.0<br>2°S<br>36°34'9.17"O<br>/10°14'57.53"S<br>36°34'1.04"O/10°14'55.91"<br>S<br>36°33'44.80"O/10°15'56.2<br>5°S 36°33'28.86"O/<br>10°16'54.06"S<br>36°33'29.60"O/10°17'3.37"<br>S<br>36°32'55.12"O/10°16'53.5<br>9°S 36°33'25.45"O/<br>10°17'4.64"S<br>36°34'31.87"O/10°17'41.3<br>2°S<br>36°34'56.98"O/10°17'49.0<br>1°S<br>36°34'40.53"O  |               |          |   |          |          |                |
| 14 | IGREJA NOVA, ALAGOINHAS, PESCOGINHO, PERUCABA À PENEDO                              | 62.76 KM | 10° 7'44.59"S<br>36°39'17.74"O/10°<br>7'57.21"S<br>36°38'49.91"O/10°<br>7'52.43"S<br>36°37'43.25"O/ 10°<br>7'40.14"S<br>36°36'35.46"O/10°<br>8'30.04"S<br>36°35'56.70"O/10°<br>8'51.96"S<br>36°34'58.30"O/10°<br>9'15.79"S<br>36°33'52.11"O/10°<br>9'33.43"S<br>36°33'17.40"O/10°<br>8'47.39"S<br>36°32'29.41"O/10°<br>7'48.61"S<br>36°32'21.03"O/10°<br>6'59.35"S<br>36°32'38.16"O/10°<br>6'21.06"S   | UNIVERSITÁRIO | MATUTINO | Ônibus Marcopolo Torino - Mercedes 1722 | 15.187.9 | R\$ 4.70 | R\$ 71.383,13  |
| 15 | IGREJA NOVA, CONCEIÇÃO, ALAGOINHAS, CHÃ DA PERUCABA, PESCOGINHO, PERUCABA À PENEDO. | 112.2 KM | 10° 7'44.59"S<br>36°39'17.74"O/10°<br>7'57.21"S<br>36°38'49.91"O/10°<br>7'52.43"S<br>36°37'43.25"O/ 10°<br>7'40.14"S<br>36°36'35.46"O/10°<br>8'30.04"S<br>36°35'56.70"O/10°<br>8'51.96"S<br>36°34'58.30"O/10°<br>9'15.79"S<br>36°33'52.11"O/10°<br>9'33.43"S<br>36°33'17.40"O/10°<br>8'47.39"S<br>36°32'29.41"O/10°<br>7'48.61"S<br>36°32'21.03"O/10°<br>6'59.35"S<br>36°32'38.16"O/10°<br>6'21.06"S<br>36°32'26.81"O/10°<br>7'40.62"S<br>36°32'19.12"O/10°<br>8'55.81"S<br>36°32'33.71"O/10°<br>9'11.19"S<br>36°32'51.95"O/10°<br>9'38.75"S<br>36°33'14.52"O/10°10'40.1<br>8°S<br>36°33'26.42"O/10°11'36.3<br>3°S 36°33'38.95"O/<br>10°12'37.05"S<br>36°33'57.70"O/10°13'47.4<br>0°S<br>36°34'7.96"O/10°14'46.45"<br>S<br>36°33'47.59"O/<br>10°15'51.09"S<br>36°33'34.70"O/10°16'59.7<br>8°S<br>36°33'27.95"O/10°17'8.02"<br>S 36°32'44.99"O/<br>10°16'53.96"S<br>36°33'31.00"O/10°16'58.5<br>8°S<br>36°34'12.83"O/10°17'17.9<br>1°S 36°34'56.42"O/<br>10°17'48.39"S<br>36°34'41.76"O/10°17'48.3<br>9°S 36°34'41.76"O | UNIVERSITÁRIO | MATUTINO | Ônibus Marcopolo Torino - Mercedes 1722 | 27.152.4 | R\$ 4.60 | R\$ 124.901,04 |
| 16 | JENIPAPO, CABO DO PASTO,  | 87.0 KM  | 10° 2'26.64"S<br>36°34'29.11"O/10°<br>3'10.91"S  | UNIVERSITÁRIO | MATUTINO | Ônibus Marcopolo Torino -               | 21.054   | R\$ 4.70 | R\$ 98.953,80  |

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1083

|    |   |           |   |               |          |   |          |          |                |
|----|---|-----------|---|---------------|----------|---|----------|----------|----------------|
|    | QUARESMA, ALECRIM, PERUCABA, ALAGOINHAS À PENEDO.                   |           | 36°33'45.08"O/10°3'37.45" S 36°32'49.90"O/10°4'9.81" S<br>36°32'25.23"O/10°3'52.79" S<br>36°31'29.68"O/10°4'49.84" S 36°31'33.45"O/10°5'45.08" S<br>36°32'7.64"O/10°6'38.48" S<br>36°32'45.01"O/10°7'37.71" S<br>36°32'24.17"O/10°8'36.22" S 36°32'3.89"O/10°9'11.36.33" S<br>36°33'38.95"O/10°10'23.05" S<br>36°33'57.70"O/10°11'34.74" O" S<br>36°34'7.96"O/10°11'46.45" S<br>36°33'47.59"O/10°11'55.10" S<br>36°33'34.70"O/10°12'05.97" S<br>36°33'27.95"O/10°12'17.80" S 36°32'44.99"O/10°12'53.96" S<br>36°33'31.00"O/10°13'05.85" S<br>36°34'12.83"O/10°13'17.91" S 36°34'56.42"O/10°13'48.39" S<br>36°34'41.76"O/10°14'08.39" S 36°34'41.76"O  |               |          | Mercedes 1722                           |          |          |                |
| 17 | SAPÉ, TABULEIRO DOS NEGROS À PENEDO.                                | 49.66 KM  | 10°10'58.18" S<br>36°35'32.75" O /<br>10°11'12.53" S<br>36°35'13.20" O /<br>10°11'57.30" S<br>36°35'23.66" O /<br>10°12'23.95" S<br>36°34'47.42" O /<br>10°12'37.74" S<br>36°34'2.04" O /<br>10°13'41.98" S<br>36°34'8.13" O /<br>10°14'43.59" S<br>36°33'48.10" O /<br>10°15'46.81" S<br>36°33'32.31" O /<br>10°16'51.49" S<br>36°33'29.67" O /<br>10°17'12.86" S<br>36°32'41.74" O /<br>10°16'49.34" S<br>36°33'31.51" O /<br>10°17'38.37" S<br>36°34'33.43" O /<br>10°17'42.49" S<br>36°34'57.42" O /<br>10°17'49.21" S<br>36°34'44.12" O  | UNIVERSITÁRIO | MATUTINO | Ônibus Marcopolo Torino - Mercedes 1722 | 12.017.7 | R\$ 4.30 | R\$ 51.676.11  |
| 18 | IGREJA NOVA, CONCEIÇÃO, ALAGOINHAS, PERUCABA, QUARESMA À ARAPIRACA. | 155.00 KM | 10°7'43.77" S<br>36°39'20.22"O/10°8'3.32" S 36°38'19.21"O/10°7'43.02" S<br>36°37'16.93"O/10°7'55.91" S 36°36'22.22"O/10°8'43.98" S<br>36°35'39.18"O/10°8'56.06" S 36°34'35.50"O/10°9'25.13" S<br>36°33'38.38"O/10°9'13.90" S 36°32'59.12"O/10°8'55.01" S<br>36°32'6.09"O/10°8'5.95" S<br>36°32'14.57"O/10°7'4.32" S 36°32'35.41"O/10°6'9.03" S<br>36°32'25.70"O/10°5'16.33" S 36°31'47.30"O/10°4'15.52" S<br>36°31'24.75"O/10°3'10.84" S 36°31'22.03"O/10°2'28.92" S<br>36°30'34.25"O/10°1'31.21" S 36°30'19.84"O/10°0'27.89" S<br>36°30'34.69"O/9°59'25.09" S<br>36°30'52.13"O/9°57'34.62" S 9°56'53.48" S<br>36°32'36.20"O/9°55'48.35" S<br>36°32'31.82"O/9°54'43.75" S<br>36°32'32.45"O/9°53'40.09" S<br>36°32'45.33"O/9°52'47.35" S<br>36°33'24.03"O/9°51'54.93" S<br>36°34'2.69"O/9°51'0.15" S<br>36°34'37.55"O/9°50'6.43" S | UNIVERSITÁRIO | MATUTINO | Ônibus Marcopolo Torino - Mercedes 1722 | 37510    | R\$ 3.60 | R\$ 135.036.00 |

ms

J

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1084

|  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|---|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  | 36°35'12.39"O/<br>9°49'15.67"S<br>36°35'51.74"O/<br>9°48'30.57"S<br>36°36'39.09"O/<br>9°47'45.97"S<br>36°37'22.79"O/<br>9°46'53.14"S<br>36°37'58.34"O/<br>9°45'52.51"S<br>36°38'21.87"O/<br>9°44'55.40"S<br>36°38'22.04"O/<br>9°44'28.76"S<br>36°38'25.77"O/<br>9°43'33.86"S<br>36°40'23.74"O/<br>9°42'51.34"S<br>36°40'55.82"O/<br>9°42'8.01"S 36°41'16.42"O |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|---|--|--|--|--|--|--|

3.2. Os preços poderão ser revistos, por solicitação da CONTRATADA somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

3.3. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado, está acima dos preços praticados no mercado, convocará a CONTRATADA, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente reconhecidos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento;

3.4. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços de mercado, a CONTRATANTE, o seu critério, poderá cancelar parcial ou totalmente o contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, nos seguintes grupos de trabalho:

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

- 12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12.361.00024.002 – FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
- 12.361.00015.003 – QSE – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**NATUREZA DA DESPESA:**

- 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

5.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial dos Municípios - AMA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas neste contrato;
- 7.1.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1085

7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.8. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE,

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. **Enyton Felipe José Santos Pinheiro**, e-mail: [enyton@gmail.com](mailto:enyton@gmail.com).

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita vista em desacordo com especificações discriminadas neste contrato; solicitar reparação, correção, remoção, EXPEDIENTE ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Estadual; Federal; Municipal; FGTS e Trabalhistas.

9.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1086

9.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;

9.4. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA;

9.4.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

9.4.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.5. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 9.2, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso;

9.6. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovante de pagamento de:

9.7. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, **(Banco do Brasil, Agência: 2662-X e conta corrente: 18.627-9)**.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e amplo defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

Handwritten signature in blue ink at the bottom right corner.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1087

- 11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
- 11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 11.4.7. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;
- 11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.
- 11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 11.11.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

MS



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1088  
50

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

**13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A **CONTRATADA e a CONTRATANTE** respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente instrumento;

13.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

13.3. É vedada a subcontratação total ou parcial dos itens;

13.4. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados;

13.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste instrumento, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações;

13.6. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação;

**14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Os contratantes elegem o foro da Cidade de Igreja Nova, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Igreja Nova/AL em, 05 de Julho de 2023.

ms  
↓  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1089

*MS*

Verônica Dantas Lima e Silva  
Prefeita  
(contratante)

*[Handwritten Signature]*

José Rubens dos Santos Messias  
COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES  
DE PASSAGEIROS DE ALAGOAS –  
COOTRANSP  
empresa  
(contratada)

Testemunhas:

Nome: *Thaís Moreira da Silva*  
CPF nº: *065.208.074-00*

Nome: *Silvânia Tavares Lima*  
CPF nº: *044.336.884-06*